



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.236/2020	DOM3036	30/04/2020

DECRETO Nº 6.236, de 29 de Abril de 2020.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 73, inciso XII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal adotar estratégias e formular políticas públicas voltadas a combater situações emergenciais que envolvam a saúde pública;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO os crescentes casos de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Parnamirim/RN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.210, de 30 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Parnamirim/RN em razão da grave crise de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO, o teor de estudos científicos que atestam a eficácia da utilização de máscaras faciais para conter a disseminação do COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado, a partir da publicação deste Decreto, por tempo indeterminado, que todas as pessoas no âmbito do Município de Parnamirim/RN deverão, de forma obrigatória, fazer o uso de máscara facial, a qual cobrirá o nariz e a boca, sempre que sair de casa, utilizando, especialmente, em:

- a) todos os espaços públicos;
- b) equipamentos de transporte público coletivo, a exemplo de ônibus, bem como em táxi, moto-táxi e aplicativo telefônicos;
- c) estabelecimentos comerciais abertos ao público em geral.

Parágrafo único. As máscaras faciais poderão ser profissionais ou confeccionadas de acordo com a orientação do Ministério da Saúde contida na Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, www.saude.gov.br.

Art. 2º. As medidas de que trata este Decreto não excluem as demais normas de distanciamento social, outrora recomendadas, especialmente aquelas voltadas às pessoas que se encaixam nos grupos de risco, como forma de evitar a proliferação do novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Parnamirim/RN.

Art. 3º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito